



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 026/2018.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº
003/2018 da Mesa Diretora

**AUTOR: Comissão de Constituição, Legislação e
Redação.**

**Ementa: Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei
003/2018 de autoria da Mesa Diretora da Câmara
Municipal.**

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador *Antonio Ribeiro da Silva*, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Lei 003/2018, que foi reenviada para esta Comissão no dia 27 de março de 2018.

Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

O Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, substancialmente altera o valor da verba indenizatória a ser recebida pelos Parlamentares do Poder Legislativo de Pedra Preta – MT, afim de custear os gastos externos efetivamente realizados no exclusivo exercício da atividade, como deslocamento, hospedagem, alimentação, manutenção do veículo, combustível e dentre outros.

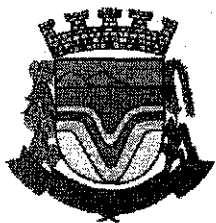
Após análise e estudo ao referido projeto e após recomendação da Promotoria de Justiça de Pedra Preta – MT, segue o parecer com a devida Emenda Modificativa em anexo, visando melhorar a redação do artigo, e consequentemente a interpretação de que a verba indenizatória recebida pelos Vereadores tem o condão de custear todos os gastos externos inerentes ao exercício do cargo, conforme citado, sem que haja qualquer alteração do objeto do Projeto de Lei.

Logo, pelo fato da Emenda não alterar o objeto do Projeto, conforme já citado acima, a intenção é melhorar a redação e sua interpretação, coadunamos o mesmo parecer já exarado por esta comissão sobre o referido do Projeto da lei, assim dispondo:

Da constitucionalidade do pagamento de verba indenizatória, a Constituição Federal possui regra específica que limita a remuneração e subsídio dos agentes públicos, conforme inteligência de seu art. 37, inciso XI, que dispõe:

Art. 37 [...]

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Nota-se que a própria Constituição Federal, no art. 37, § 11, excepcionou as parcelas de caráter indenizatório do limite remuneratório dos agentes públicos, admitindo, assim, o pagamento de despesas dessa natureza:

Art. 37 [...]

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Baseado na conclusão da Consultoria Técnica exarada nos autos do processo de consulta nº 8.135-3/2006, por meio do parecer técnico 84/CT/2006, o qual serviu de fundamento ao Acórdão 1.761/06, aludimos os seguintes termos:

*Dessa forma, admitiu-se, constitucionalmente, a possibilidade de que, além da remuneração ou subsídio, conforme o caso, os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, recebam também, parcelas de **cunho indenizatório**, sem que estas sejam computadas no limite constitucional.*

Em sentido genérico, entende-se por indenização "toda compensação ou retribuição monetária feita por uma pessoa a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

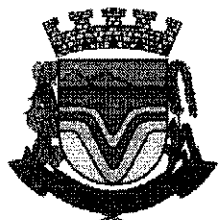
outrem, para a reembolsar de despesas feitas ou para a ressarcir de perdas tidas".

Essas parcelas indenizatórias, exemplificativamente, ajuda de custos, diárias e outras formas previstas em lei, correspondem, regra geral, às despesas inerentes ao Poder Público, mas realizadas pelo agente público no desempenho de sua função. Essa é, portanto, a razão da necessária indenização ao agente público, caso contrário, o fato resultaria na redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito do Poder Público.

E ainda, sobre o recebimento da Verba Indenizatória, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio da Resolução de Consulta nº 29/2011, prevê o seguinte:

Resolução de Consulta nº 29/2011 (DOE, 20/04/2011) e Acórdão nº 1.761/2006 (DOE, 14/09/2006). Câmara Municipal. Despesa. Verba de natureza indenizatória. Custeio de gastos no exercício do mandato. Possibilidade de instituição.

- 1. A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei.*
- 2. A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária financeira dos gastos públicos.*
- 3. Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições.*
- 4. A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

5. A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas.

Diante do exposto, percebe-se que as parcelas indenizatórias possuem suporte constitucional, destinando e ressarcindo o agente público pela despesa inerente à administração, no exercício das atribuições do cargo, de forma compensatória ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública e ao não recebimento de diárias, passagens, combustíveis, hospedagem e locação de meios de transportes, dentre outras despesas.

Primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, a propositura em realce, por atender as exigências legalísticas.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.

Antonio Ribeiro da Silva
Presidente/Relator

Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

No Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 758, de 03 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e, para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Art. 2º O valor pago a título de verba indenizatória, indeniza integralmente todas e quaisquer despesas externas realizadas pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal no exclusivo e efetivo exercício das atividades inerentes aos cargos, como locomoção, gastos com telefone, postagens em correios, despesas com mídia e publicidade, manutenção de veículo, combustível, hospedagem, alimentação e dentre outras despesas.

2. O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Ribeiro da Silva
Presidente

Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 13 DE ABRIL DE 2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a Emenda Modificativa nº _____/2018, que altera os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT.

O Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, substancialmente altera o valor da verba indenizatória a ser recebida pelos Parlamentares do Poder Legislativo de Pedra Preta – MT, afim de custear os gastos externos efetivamente realizados no exclusivo exercício da atividade, como deslocamento, hospedagem, alimentação, manutenção do veículo, combustível e dentre outros.

Neste contexto, após recomendação da Promotoria de Justiça de Pedra Preta – MT, a anexa Emenda Modificativa visa melhorar redação do artigo, e conseqüentemente a interpretação de que a verba indenizatória recebida pelos Vereadores tem o condão de custear todos os gastos externos inerentes ao exercício do cargo, conforme citado, sem que haja qualquer alteração do objeto do Projeto de Lei.

Além do descrito acima, o art. 2º da aludida Matéria dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir do dia 1 de março de 2018, o qual deve ser modificado, retirando assim os efeitos retroativos.

Pelas razões expostas, esta Comissão apresenta a anexa Emenda Modificativa, contando com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,


Antônio Ribeiro da Silva
Presidente


Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro